

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2369/73

PARECER CEE Nº 2246/73

Aprovado por Deliberação

em 7 / 11 / 73

INTERESSADO: Marco Antônio Ionta

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO: O aluno Marco Antônio Ionta, em 1971, em exame supletivo, eliminou a disciplina Educação Moral e cívica, que incluía o conteúdo programático de Organização Social e Política Brasileira. Em 1973, o aluno eliminou a disciplina Geografia, no Colégio Governador Celso Ramos, em Joinville, no dia 9 de janeiro.

O referido colégio deveria expedir ao aluno o certificado de conclusão do 1º grau, mas não o fez em virtude de não aceitar a declaração da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal de São Paulo, referente à inclusão do conteúdo programático de Organização Social e Política Brasileira na disciplina Educação Moral e cívica.

Para evitar novas complicações, o aluno prestou novo exame supletivo de Organização Social e Política Brasileira, em julho de 1973.

Consta do processo uma declaração na qual se lê que o aluno matriculou-se na 1ª série do ensino do 2º grau e que sua matrícula foi cancelada por ordem do Sr. Inspetor, no dia 13 de setembro, em virtude de não ter sido entregue o certificado de conclusão do 1º ciclo, até o mês de julho - prazo que foi concedido pela 9ª Delegacia para a entrega do mesmo.

O aluno, contudo, apresenta uma declaração da C.E.B.N. na qual se lê o seguinte: "examinando a documentação apresentada pelo candidato, declaramos que o mesmo faz jus ao certificado de conclusão do 1º grau, que lhe será entregue até o final deste mês de setembro.

O aluno solicita a convalidação da sua matrícula no Colégio Mackenzie, bem como de todos os seus atos escolares.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto e considerando que no mês de janeiro do corrente ano, antes pois do início das aulas, o aluno já havia eliminado todas as disciplinas do exame supletivo.

Que é lamentável que o Colégio Governador Celso Ramos de Joinville não tenha aceito uma declaração da C.E.B.N. de São Paulo, assinada pelo Sr. Presidente da Comissão dos Exames Supletivos do Estado de São Paulo, sobre a inclusão do conteúdo programático de Organização Social e Política Brasileira na disciplina Educação Moral e cívica.

Somos de Parecer que este CEE convalida a matrícula do aluno Marco Antônio Ionta na 1ª série do ensino do 2º grau, bem como todos os seus atos escolares no Colégio Mackenzie.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 3 de outubro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua deliberação a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Estando presentes os nobres Conselheiros:

Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente